ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

RESOLUÇÃO Nº. 0005/1986

( Atualiza o subsídio dos vereadores )

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi faz saber que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas / pela Lei Complementar nº. 3, de 28-12-72, e tendo em vista o que / disciplina a Lei Complementar nº. 25, de 02.07.75, em seu Art. 4º.,/ inciso II, e levando ainda em consideração o aumento do subsídio do/ Deputado Estadual, que foi elevado para Cz$ 42.460,37, conforme / Declaração de nº. 14/86, expedida pela Divisão de Processamento do / Pessoal, Diretoria do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, aprovou, e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

ART. 1º. - A remuneração dos vereadores à / Câmara Municipal de Piumhi, fixada pela Resolução nº. 0004/1986, / se atualiza com os seguintes valores:

| | | | |
|---|---|---|---|
| a) | Parte fixa: | Cz$ | 2.250,00 |
| b) | Parte variável: | Cz$ | 2.250,00 |
| | T o t a l: | Cz$ | 4.500,00 |

§ 1º. - A parte variável da remuneração será / devida pelo comparecimento do vereador às sessões, e pela / participação nas votações.

§ 2º. - A falta do vereador à sessão ordinária,/ sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao / número de sessões ordinárias realizadas no mês, não podendo este / valor ultrapassar à importância de Cz$ 562.50 (quinhentos sessenta e dois cruzados, cinquenta centavos), por sessão.

ART. 2º. - Sem prejuízo da remuneração expressa/ no artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, a título de / verba de representação, a importância de Cz$ 3.000,00 (trez mil / cruzados) por mês.

ART. 3º. - A remuneração, tanto na parte fixa /

quanto na variável, será paga mensalmente.

ART. 4º. - O vereador licenciado, nos termos do / Art. 3º., item III da Lei Complementar nº. 3, de 28-12-72, não terá / direito à remuneração.

ART. 5º. - É vedado o pagamento ao vereador de / qualquer vantagem de ajuda deccusto, representação ou gratificação, / salvo o disposto no Art. 2º. desta Resolução.

ART. 6º. - Sempre que houver reajuste na / remuneração do Deputado Estadual, a Mesa da Câmara, através de / Resolução, atualizará a a remuneração dos vereadores, em atendimento/ ao disposto no item X do art, 4º. da Lei Complementar nº. 25, de / Julho de 1.975.

ART. 7º. - As despesas decorrentes desta / Resolução correrão à conta de dotações próprias, constantes do / orçamento vigente.

ART. 8º. - Esta Resolução entrará em vigor na / data de sua publicação, retroaginfo seus efeitos a 1º. de Março de / 1.986, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 de MARÇO de 1.986

OSMAR RESENDE DA SILVA / PRESIDENTE/

NILSON JOSÉ DE CASTRO-VICE-PRESID. ÉDER MOTA BARBOSA - SECRETÁRIO/